



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

PUBLICADO

Journal Hoje Regional

em 04a 19/02/2000

Divisão de Expediente

LEI Nº 1598

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos sobre os valores lançados para o IPTU do exercício 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores lançados do IPTU para o exercício de 2000, a proprietários de residências que foram danificadas pelas chuvas de granizo no dia 06 de janeiro de 2000, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 001/2000.

Art. 2º - Os descontos serão proporcionais aos danos causados as residências, conforme o número de telhas destruídas pela chuva de granizo, nas seguintes proporções :

I – Telhas de Amianto :

Telhas destruídas	Desconto
De 10 a 30	10%
De 31 a 60	20%
De 61 a 120	30%
De 121 a 240	50%

II – Telhas de Barro :

Telhas destruídas	Desconto
De 10 a 500	10%
De 501 a 1000	20%
De 1001 a 1500	30%
De 1501 a 2000	50%



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

Art. 3º - Os proprietários que queiram usufruir dos benefícios desta Lei, terão que apresentar requerimento escrito, junto com comprovante das despesas efetuadas, até 10 de março de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo fará fiscalização, para apurar a veracidade dos fatos apresentados no requerimento, cabendo após tal ato, deferir ou não o pleito do contribuinte.

Art. 5º - O desconto somente será concedido para o imóvel de uso próprio do contribuinte que tenha sido atingido pelo intempérie .

Art. 6º - O Poder Executivo, na necessidade, regulamentará a presente Lei, para que objetivos nela contidos sejam alcançados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de fevereiro de 2000.


LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL